ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

1 – INTRODUÇÃO:

Este Estudo Técnico Preliminar tem por finalidade avaliar a necessidade e a viabilidade da aquisição, com entrega, montagem e instalação, de equipamentos de playground para a Escola Municipal Arco-Íris, em execução ao Convênio nº 489/2026, celebrado entre o Município de Nova Glória/GO e o Estado de Goiás, por meio da Secretaria de Estado da Educação – SEDUC.

Este ETP embasa o Termo de Referência, nos termos do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2 – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE:

A Escola Municipal Arco-Íris (INEP nº 52018644), localizada no Povoado Espírito Santo, não dispõe de espaço estruturado para recreação e lazer dos alunos. A instalação de playground no ambiente escolar proporciona local adequado e seguro para atividades lúdicas, favorece o desenvolvimento motor, cognitivo e social das crianças e evita o uso de espaços improvisados durante os intervalos e as atividades recreativas.

A aquisição executa o objeto pactuado no Convênio nº 489/2026, decorrente da Emenda Parlamentar Impositiva nº 837.7/2026, conforme o Plano de Trabalho aprovado no Processo SEI nº 202600005009850. O repasse estadual já foi creditado na conta específica do ajuste, e o objeto deve ser executado integralmente até 2 de novembro de 2028, sob pena de devolução dos recursos.

3 – OBJETO, QUANTIDADES E VALOR ESTIMADO:

Constitui objeto a aquisição, com entrega, montagem e instalação, dos seguintes equipamentos de playground, nas quantidades definidas no Plano de Trabalho:

ITEM	UNID	QTD	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
01	Unid.	2	Gangorra tripla	2.528,33	5.056,67
02	Unid.	1	Escorregador 2 m	2.251,67	2.251,67
03	Unid.	1	Estação kids 01 torre	28.833,33	28.833,33
04	Unid.	2	Gira-gira 8 lugares	3.798,33	7.596,67
05	Unid.	1	Balanço 3 lugares	6.053,33	6.053,33
06	Unid.	1	Balanço gôndola	7.896,67	7.896,67
				TOTAL	**R$ 57.688,33**

A estimativa do valor da contratação corresponde ao orçamento do Plano de Trabalho aprovado pela SEDUC. Ele foi obtido pela média dos orçamentos das empresas Exclusive Fitplay Fitness e Playgrounds EIRELI, Ziober Brasil Ltda. e Gênesis Indústria e Comércio de Artigos Esportivos Ltda., que constam dos autos. O total é de R$ 57.688,33 (cinquenta e sete mil, seiscentos e oitenta e oito reais e trinta e três centavos), sendo R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) de repasse estadual e R$ 7.688,33 (sete mil, seiscentos e oitenta e oito reais e trinta e três centavos) de contrapartida municipal.

ASSINADO DIGITALMENTE POR CARLOS WILSON MARTINS DE JESUS EM 25/11/2026 ÀS 08:28:19.

A especificação técnica detalhada de cada item consta do Termo de Referência.

4 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

Os equipamentos deverão:

- ser novos, de primeiro uso, fabricados em aço carbono com solda MIG e pintura eletrostática a pó sobre tratamento anticorrosivo;
- estar em conformidade com a ABNT NBR 16071, que trata da segurança de playgrounds;
- ser entregues montados e instalados na unidade escolar, com fixação ao solo a cargo da contratada;
- ter garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação e de instalação.

5 – JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO:

O objeto será contratado de forma integral, sem parcelamento. Os equipamentos compõem um único playground, a ser instalado no mesmo espaço da unidade escolar, com fixação, nivelamento e áreas de segurança definidos em conjunto, o que recomenda que a montagem, a instalação e a garantia fiquem sob a responsabilidade de um único fornecedor, com padronização dos materiais e do acabamento e sem divisão de responsabilidades em caso de defeito. O parcelamento também não traria ganho de competitividade, pois os itens têm valores individuais reduzidos e exigiriam deslocamentos e mobilizações distintos até o Povoado Espírito Santo, o que encareceria o conjunto e aumentaria o risco de itens sem interessados. Além disso, a Cláusula Terceira do Convênio nº 489/2026 veda o fracionamento do objeto na aquisição de bens referentes às ações do ajuste.

6 – RESULTADOS PRETENDIDOS:

- **Cumprimento do convênio:** execução integral do objeto pactuado com a SEDUC, dentro da vigência do ajuste e conforme as metas do Plano de Trabalho;
- **Melhoria da infraestrutura escolar:** a unidade passa a contar com espaço adequado e seguro para recreação e lazer dos alunos;
- **Desenvolvimento dos alunos:** as atividades lúdicas estimulam a socialização, a coordenação motora, o equilíbrio e a convivência entre as crianças;
- **Economicidade:** aquisição pelo menor preço obtido junto a fornecedores do ramo, limitado ao valor de referência do Plano de Trabalho.

7 – DEMAIS ELEMENTOS DO ART. 18, § 1º, DA LEI Nº 14.133/2021:

A demanda não constou do plano de contratações do exercício, por decorrer de emenda parlamentar e de convênio formalizados no curso de 2026. Não foi realizado levantamento de soluções alternativas, porque a solução foi definida no Plano de

Trabalho aprovado pela Concedente, cuja alteração depende de autorização prévia da SEDUC.

Como providência prévia, a Secretaria Municipal de Educação adequará o espaço físico destinado ao playground, conforme meta do Plano de Trabalho. Não há contratações correlatas ou interdependentes. Os bens são de longa durabilidade e não geram impacto ambiental relevante, cabendo à contratada o recolhimento das embalagens.

8 – POSICIONAMENTO CONCLUSIVO:

Considerando a necessidade demonstrada, a estimativa de valor amparada no Plano de Trabalho e nos orçamentos dos autos e a disponibilidade dos recursos do convênio na conta específica, conclui-se que a contratação é **VIÁVEL** e **NECESSÁRIA**, nos termos do art. 18, § 1º, XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9 – DISPOSIÇÕES FINAIS:

Os casos omissos ou as dúvidas que surgirem na execução do fornecimento serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, no âmbito de sua competência.

Nova Glória/GO, 23 de novembro de 2026.

Elaborado por:

ADRIANA LEOPOLDINO DA SILVA ARAÚJO
Secretária Municipal de Educação – Gestora do FME

Valide a assinatura deste documento em https://novagloria.megasoftservicos.com.br//cidadao/autenticar-assinatura com o código: e67f8d